



**PORTARIA COREN-ES N.º. 257/2024**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético do PAD n.º. 1418/2020 (PED n.º 02/2023).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2023, a Decisão Coren-ES n.º. 09/2023 e tudo mais que consta no PAD n.º 1418/2020;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen n.º. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** o Despacho DGEP n.º 1522/2024, de fl. 48, bem como as indicações constantes no documento à fl. 50, elaborado pela Assessora das Comissões de Instrução de Processo Ético, Dra. Rejane da Silva Amorim;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial n.º 1728/2024, emitido em 16 de maio de 2024 (fl. 32);

Baixa as seguintes determinações:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético do presente processo:

- I – Carla Renata da Silva Pacheco - COREN-ES 150123-ENF (Presidente);
- II – Tiago Uchôa Bermudes - COREN-ES 222161-ENF (Secretário);
- III – Rejane da Silva Amorim - COREN-ES 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - A comissão citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 16 de maio de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário